

ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º.- O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, filiado à Central Única dos Trabalhadores - CUT, com sede e foro na Cidade do Salvador- Ba., é constituído por tempo indeterminado para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal da Categoria Profissional, dos funcionários, servidores e empregados dos Órgãos, Autarquias, Fundações, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Privadas exercentes da atividade de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas na base territorial do estado da Bahia.

SEÇÃO II - PRINCÍPIOS

Artigo 2º.- Constituem princípios do SINDPEC:

- a) lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica, sendo seu princípio fundamental a defesa intransigente dos direitos, reivindicações gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;
- b) reger-se-á pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de expressão das correntes internas de oposições;
- c) defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas e religiosas. O Sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora e não na cooperação entre as classes, lutando pela sua independência econômica, política e organizativa;
- d) orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores em seus locais de trabalho;
- e) lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- f) garantir a independência da classe trabalhadora em relação aos patrões, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- g) unir-se aos movimentos populares da cidade e do campo;
- h) solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminhem em busca de uma sociedade livre e igualitária.

SEÇÃO III - FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDPEC

Artigo 3º.- Constituem finalidades, prerrogativas e deveres do SINDPEC:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e individuais dos seus associados;

- b) celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas nas assembleias especificamente convocadas para esse fim;
- e) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f) instalar sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com suas necessidades;
- g) manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais e/ou ramo de produção para concretização da solidariedade social e política;
- h) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- i) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando a efetivação de melhorias para categoria profissional;
- k) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- l) estimular a organização da categoria por local de trabalho.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º.- A todo indivíduo, que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrem as categorias, representadas no estado da Bahia, é assegurado o direito de ser associado ao Sindicato.

Parágrafo Único: No caso de recusa do pedido de sindicalização caberá recurso na forma prevista neste estatuto.

Artigo 5º.- São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em eleições para representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- b) participar e encaminhar as decisões tomadas em Congressos e Assembleias Gerais;
- c) fazer uso das dependências do Sindicato para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da diretoria;
- d) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- e) requerer à Diretora ou Colegiado, mediante justificativa e com um mínimo de 2% (dois por cento) dos associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- f) recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, de todo ato de direito e contrário a este estatuto, emanado da Diretoria, do Colegiado ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º.- Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º.- Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de: desemprego, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório, aposentadoria e afastamento temporário da base territorial, ficando o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição, desde que assim o requeira.

Parágrafo 3º. - Os trabalhadores aposentados pagarão sua contribuição mensalmente, com base no valor do benefício, na tesouraria do sindicato ou através de depósito em conta do sindicato designada para este fim.

Artigo 6º.- São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente contribuições e taxas fixadas em Assembléia Geral;
- b) comparecer às reuniões, assembléias e congressos convocados pelo sindicato, acatar e encaminhar suas decisões;
- c) prestigiar as ações do sindicato e trabalhar pela organização e promoção da categoria;
- d) não tomar deliberações em nome do sindicato, sem que autorizado pelo mesmo;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

Artigo 7º.- Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, os associados que desrespeitarem o presente estatuto e deliberações dos fóruns de decisões do Sindicato.

Parágrafo 1º.- A diretoria deve apreciar a falta cometida pelo associado, instaurando processo com amplo direito de defesa, a ser submetido ao Colegiado.

Parágrafo 2º.- Cabe recurso da decisão à Assembléia Geral Extraordinária e/ou ao Congresso, convocados na forma deste estatuto.

Parágrafo 3º.- Cabe à diretoria a eliminação do quadro social dos associados que, sem motivo justificado, se atrasarem 06 (seis) meses no pagamento de suas contribuições sociais.

Artigo 8º.- Será garantido o reingresso ao Sindicato do associado que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se reabilite a juízo do Colegiado ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for atraso no pagamento de contribuições.

Parágrafo Único: O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA GERAL E ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

SEÇÃO I - DAS INSTÂNCIAS

Artigo 9º.- São instâncias do Sindicato:

- a) Congresso da Categoria;
- b) Assembléia Geral;
- c) Colegiado;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Delegacias Sindicais;
- f) Representações Sindicais de Base.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO

Artigo 10º.- O Congresso dos Trabalhadores em Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, será realizado, ordinariamente, até o segundo semestre posterior à Posse do Colegiado Eleito ou extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação pelo Colegiado.

Parágrafo 1º.- O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições gerais de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e, em particular, as lutas dos trabalhadores, a definição de lutas e campanhas da categoria, com definição geral do trabalho do Sindicato e eleição de delegados para congressos de entidades gerais de nível superior.

Parágrafo 2º.- Caso o Colegiado não convoque o Congresso no prazo estabelecido, este poderá ser convocado por no mínimo 2% (dois por cento) dos associados quites que darão cumprimento a este estatuto.

Artigo 11º.- O Regimento Interno do Congresso será elaborado pela Comissão Organizativa designada por uma Assembléia Geral para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários para a realização do Congresso, sendo que a Aprovação do Regimento Interno será efetuada no início dos trabalhos do Congresso pelos Delegados Eleitos.

Artigo 12º.- O Regimento interno do Congresso não poderá se contrapor ao estatuto do Sindicato.

Artigo 13º.- Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses e moções sobre o temário aprovado no regimento Interno e a Diretoria do Sindicato garantirá a sua reprodução e distribuição para todos os Delegados, desde que cumpridos os requisitos exigidos no regimento Interno e na programação do Congresso.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º.- As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao estatuto vigente.

Parágrafo 1º.- Na ausência de disposição diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 2º.- A Assembléia Geral será convocada, através de publicação em Edital e divulgada por boletins, cartazes ou jornal com antecedência mínima de 03 (três) dias e máxima de 30 (trinta) dias, na base territorial do Sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, inclusive, com afixação de cópias e/ou avisos na Sede do Sindicato, e nos locais de trabalho.

Artigo 15º.- Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para o preenchimento dos cargos previsto neste estatuto;
- b) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- c) decisões sobre impedimentos e perdas de mandato de diretores;

Artigo 16º.- As Assembléias Gerais que impliquem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único: nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos, tratem de outros assuntos gerais.

Artigo 17º.- Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária anual, até 30 de março, para tratar da prestação de contas, da aprovação do plano de trabalho do Sindicato, da previsão orçamentária e do valor das contribuições.

Parágrafo Único: No ano da eleição será realizada uma Assembléia Geral até 30 (tinta) dias antes do término do mandato, para prestação de contas.

Artigo 18º.- A Assembléia Geral Eleitoral será realizada, trienalmente, na conformidade deste estatuto.

Artigo 19º.- As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pela maioria da Diretoria;
- b) pela maioria dos membros do Colegiado:

Artigo 20º.- As assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por no mínimo 2% (dois por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Artigo 21º.- Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria ou Colegiado do Sindicato para frustrar a realização da assembléia convocada nos termos deste estatuto.

Artigo 22º.- O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação com 4% (quatro por cento) de associados, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste estatuto ou definido por entidade de grau superior a qual o sindicato seja filiado.

Parágrafo Único: As Assembléias, serão abertas pelo Coordenador Geral do Sindicato ou na ausência desse, por um membro da diretoria efetiva devem ser

dirigidas por um Coordenador e um secretário eleitos na sua instalação, que poderão ser auxiliados por escrutinadores, igualmente eleitos, sempre que necessário.

SEÇÃO IV - DO COLEGIADO

Artigo 23º.- O Colegiado constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato e é composto pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegacias Sindicais e Representações Sindicais de Base.

Parágrafo Único: Das deliberações do Colegiado caberá recurso à Assembléia Geral da Categoria nos seguintes casos:

- a) empate de votos;
- b) em qualquer hipótese se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, aos quais caberá a convocação.

Artigo 24º.- O Coordenador Geral do Sindicato fará a abertura das reuniões do Colegiado, que serão presididas por um dos seus integrantes, eleito na abertura dos trabalhos de cada reunião, e secretariadas pelo Departamento de Organização do Sindicato ou substituto, na ordem deste estatuto.

Parágrafo 1º. - Convocam o Colegiado:

- a) a maioria da Diretoria;
- b) 1/3 (hum terço) dos membros que o compõe;

Artigo 25º.- Compete ao Colegiado:

- a) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- b) determinar as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento aprovado;
- c) criar, extinguir ou fundir Delegacias Sindicais e Departamentos do Sindicato *Ad. Referendum* do Congresso da Categoria;
- d) reorganizar a Diretoria em caso de vacância, com a homologação da Assembléia Geral;
- e) aprovar as matérias de sua competência por maioria simples de votos de seus membros efetivos;
- f) aprovar os balanços financeiros e patrimoniais trimestrais;
- g) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- h) opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;
- i) fiscalizar as contas e escriturações contábeis do Sindicato;
- j) propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;
- l) convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre irregularidades na área financeira do Sindicato;
- m) participar das reuniões do Colegiado.

Parágrafo 1º.- O Colegiado só poderá ser instalado com a presença da maioria simples de seus membros efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo 2º.- Os membros do Colegiado poderão participar de qualquer órgão da Diretoria do Sindicato sempre que a Diretoria solicitar.

Artigo 26º.- O Colegiado se reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º.- O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos trienalmente juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º. – Compete ao Conselho Fiscal :

- a) dar parecer sobre o orçamento do sindicato;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;
- c) fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato
- d) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato
- e) convocar assembléia para deliberar sobre irregularidades na área financeira do sindicato.

Parágrafo 2º. – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 3º. – O Conselho Fiscal reúne-se sempre com três membros – Os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos – que deverão apor os vistos a toda documentação examinada, firmando ainda pareceres e opiniões, manifestadas sempre por escrito.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º.- O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de no máximo 20 (vinte) membros, sendo: 7 (sete) diretores efetivos, 7 (sete) diretores suplentes e seis membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Artigo 29º.- Compõe a Diretoria Executiva:

- a) Coordenador Geral;
- b) Departamento de Organização;
- c) Departamento de Administração;
- d) Departamento de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- e) Departamento Financeiro;
- f) Departamento de Formação;
- g) Departamento de Imprensa e Comunicação;
- h) Departamento de Saúde, Previdência e Aposentados;
- i) Departamento de Relações Sindicais;
- j) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Poderão ser constituídas comissões compostas por trabalhadores da base e/ou diretores para tratar de assuntos específicos como: questão da mulher, micro e pequenas empresas, mão de obra temporária, etc.

Artigo 30º.- Os Departamentos serão coordenados por Diretores efetivos que terão como atribuição principal, cumprir as determinações deste estatuto de competência dos respectivos Departamentos.

Artigo 31º.- Compete aos membros da Diretoria executiva, isoladamente ou em conjunto, as seguintes atribuições:

- a) representar os interesses da entidade e da categoria perante os poderes públicos e as empresas;
- b) fixar, em conjunto com os demais órgãos integrantes do Colegiado, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros do Departamento de Finanças;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar Dissídios Coletivos, respeitando as decisões das Assembléias, inclusive na indicação das Comissões de Negociação;
- h) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;
- i) convocar e reunir, trimestralmente, o Colegiado;
- j) aprovar, por maioria simples de votos, o Balanço Anual de Ação Sindical, propor para o Colegiado o plano anual de ação Sindical, bem como encaminhar proposta do plano Orçamentário e Financeiro Anual a Assembléia Geral;
- l) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato e ao fim do mandato;
- m) manter organizados e em funcionamento, os diversos setores do Sindicato;
- n) organizar o quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações;
- o) criar comissões e assessorias necessárias para auxiliar as atividades do Sindicato;
- p) executar determinações do Colegiado, Assembléia Geral e Congresso;
- q) fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter a Assembléia Geral, com parecer prévio do Colegiado, o Balanço Financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Artigo 32º.- Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar formal e legalmente o Sindicato perante às autoridades administrativas e judiciárias, sendo também esta competência extensiva ao

- Coordenador do Departamento de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, podendo delegar poderes;
- b) dirigir reuniões da Diretoria;
 - c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
 - d) liberar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com o planejamento financeiro e/ou as necessidades de funcionamento da entidade;
 - e) instalar o Colegiado, Assembléias Gerais e o Congresso;
 - f) coordenar e orientar a ação dos órgãos do Colegiado, integrando-os sob a linha da ação definida, em todas as suas instâncias;
 - g) assinar com o Coordenador Departamento Financeiro os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
 - h) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 33º.- Compete ao Departamento de Organização:

- a) implementar o Departamento de Organização;
- b) organizar atas de reuniões e assembléias;
- c) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de Direção do Sindicato;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e do Colegiado;
- e) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) organizar a memória do Sindicato;
- g) organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados.

Artigo 34º.- Compete ao Departamento de Administração:

- a) implementar o Departamento de Administração;
- b) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade setor de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- d) propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pelo Colegiado;
- e) coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- f) coordenar a utilização de prédios, veículos, equipamentos e outros bens ou instalação do Sindicato;
- g) desenvolver sua atividade sempre levando em consideração as diretrizes orçamentárias e os procedimentos contábeis do Departamento Financeiro;
- h) executar a política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- i) apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- j) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;
- l) assinar com o Coordenador do Departamento Financeiro os cheques e outros títulos de créditos da entidade nos impedimentos do Coordenador Geral.

Artigo 35º.- Compete ao Departamento de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

- a) implementar o Departamento Jurídico do Sindicato;

- b) ter sob seu comando e responsabilidade os assuntos jurídicos do Sindicato e outros correlatos;
- c) representar formal e legalmente o Sindicato perante às autoridades judiciais e administrativas;

Artigo 36º.- Compete ao Departamento Financeiro:

- a) organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pelo Colegiado e submetidos à Assembléia Geral Ordinária;
- c) elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente ao Colegiado;
- d) elaborar o Balanço financeiro anual que será apresentado ao Conselho Fiscal para emissão de parecer antes de ser apresentado ao Colegiado;
- e) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de quaisquer natureza, inclusive doações e legados;
- f) assinar com o Coordenador Geral e no impedimento deste com o Coordenador do Departamento de Administração, os cheques e outros títulos de crédito da entidade.

Artigo 37º.- Compete ao Departamento de Formação:

- a) implementar o Departamento de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análise de conjuntura;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.;
- d) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- e) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas as áreas de atuação;
- f) coletar, sistematizar e processar dados sobre a situação sócio-econômica dos trabalhadores elaborando análise sobre a situação e demais segmentos de interesse da categoria.

Artigo 38º.- Compete ao Departamento de Imprensa e Comunicação

- a) implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação;
- b) recolher e divulgar informações na categoria e junto à sociedade;
- c) desenvolver campanha publicitária definidas pelas instâncias do Sindicato;
- d) manter sob seu comando e controle os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) impulsionar a linha editorial do sindicato em seus diversos veículos de comunicação.

Artigo 39º.- Compete ao Departamento de Saúde, Previdência e Aposentados:

- a) implementar o Departamento de Saúde, Previdência e Aposentados defendendo a melhoria das condições de trabalho e a incorporação dos aposentados a vida sindical;
- b) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- c) elaborar programa e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- d) promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho";
- e) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS, SIPATS, das empresas da área de ação do Sindicato;
- f) fomentar e coordenar a criação das comissões de saúde nos locais de trabalho;
- g) implementar comissão de estudos e apoio aos aposentados, estimulando a participação e defendendo que os proventos sejam corrigidos de maneira a permitir condições de vida digna.

Artigo 40º.- Compete ao Departamento de Relações Sindicais:

- a) implementar o Departamento de Relações Sindicais;
- b) implementar, coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento das Delegacias Sindicais e Comissões Sindicais de Base e a ação dos delegados sindicais;
- c) promover o intercâmbio entre as Delegacias e Comissões Sindicais de Base da sua regional com os demais departamentos e órgãos do sindicato;
- d) coordenar a expansão do sindicato em toda a sua base territorial assegurando a organização de toda a categoria ainda não atingida;
- e) promover o intercâmbio entre o SINDPEC e as demais Entidades.

Artigo 41º.- Poderão ser criados novos Departamentos bem como serem extintos ou fundidos os previstos neste estatutos, cabendo a Diretoria submeter proposta ao Colegiado que poderá decidir *Ad. referendum* do Congresso da categoria.

SEÇÃO VI - DAS DELEGACIAS SINDICAIS E COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Artigo 42º.- O Sindicato terá representantes em todos os locais de trabalho possíveis, Delegacias Sindicais Regionais e Comissões Sindicais de Base que serão distribuídas geograficamente em função da concentração de trabalhadores.

Parágrafo 1º.- São delegados sindicais os representantes eleitos como tal em cada empresa e os membros das Delegacias Sindicais regionais e Comissões Sindicais de Base.

Parágrafo 2º.- Os delegados sindicais são eleitos pelos associados da cidade, região ou local de trabalho respectivo, após a criação da Delegacia pelo Colegiado.

Parágrafo 3º.- Somente os associados do sindicato podem candidatar-se a delegado sindical.

Parágrafo 4º.- O mandato do delegado sindical será de 03 (três) anos, observados os casos de destituição previsto no regimento específico.

Parágrafo 5º.- As eleições para Delegacias Sindicais serão realizadas trienalmente, não coincidentes com as eleições para a Diretoria, cuja regulamentação será definida em regimento específico.

Parágrafo 6º.- O mandato do representante Sindical de Base será de no máximo 03 (três) anos e no mínimo de 01 (hum) ano.

Artigo 43º.- Compete ao Delegado Sindical:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho, cidade ou região;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e trabalhar na sua solução, em cooperação com a Diretoria e o Colegiado;
- c) ampliar o número de sindicalizados na localidade;
- d) distribuir as publicações do sindicato e divulgar suas atividades;
- e) encaminhar a Diretoria e ao Colegiado propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria;
- f) participar das reuniões do colegiado;

Artigo 44º.- As delegacias sindicais, as comissões sindicais de base e a atuação dos delegados e representantes sindicais serão administradas nas formas estabelecidas por seus respectivos regimento internos, aprovados pelo colegiado.

SEÇÃO VII - DO CORPO DE SUPLENTE

Artigo 45º.- Conforme previsto neste estatuto, para cada órgão do sindicato, serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Artigo 46º.- Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração para a representação e defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas.

Artigo 47º.- Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o Corpo de Suplentes funcionará acoplado à Diretoria Efetiva.

Artigo 48º.- A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelo suplente será definida pelo Colegiado ou Diretoria Executiva, obedecendo, preferencialmente, a ordem de inscrição na chapa.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 49º.- Os membros do Colegiado perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 50º.- A perda do mandato será declarada pelo órgão ao qual pertence o membro acusado, através de Declaração de Perda do Mandato.

Parágrafo 1º.- A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na Sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) ser publicado ao menos em 03 (três) edições do Jornal ou Boletim Informativo do "SINDPEC" e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

Parágrafo 2º.- A Declaração de perda do mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Artigo 51º.- À declaração de perda do mandato poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na secretária do sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Uma vez recebida a contra-declaração deverá ser processada, observando-se as letras "c" e "d" do parágrafo 1º. do Art. 50º. deste estatuto.

Artigo 52º.- Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Artigo 53º.- A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

Artigo 54º.- Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos do sindicato:

- a) exercício de qualquer função de direção, chefia ou representação pública na administração centralizada ou descentralizada federal, estadual e municipal ou privada;
- b) aceitação ou solicitação de transferência de base territorial que impeça o exercício do cargo;
- c) estiver enquadrado nos empedimentos previstos no artigo 67º.

Parágrafo 1º.- Caso algum membro de cargos efetivos ou suplentes dos órgãos de deliberação do Sindicato for eleito para o exercício de representação Parlamentar em qualquer instância ou assumir cargo de direção executiva de partido político, o Colegiado discutirá a deliberar sobre o impedimento do exercício do mandato.

Parágrafo 2º.- Cessado o impedimento, o cargo poderá ser reassumido, após aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - DA VACÂNCIA

Artigo 55º.- A vacância do cargo será declarada pela diretoria e submetida à apreciação do colegiado nas seguintes hipóteses:

- a) abandono da função;
- b) renúncia do exercente;
- c) perda do mandato;
- d) falecimento;
- e) mudança de categoria por livre espontânea vontade.

Artigo 56º.- A vacância do cargo, por perda do mandato ou impedimento do exercente, será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 57º.- A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após ter expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado no artigo 52º.

Artigo 58º.- A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 59º.- Declarada a vacância, o órgão onde ela ocorreu processará a nomeação do substituto dentre seus membros efetivos e suplentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único: Não ocorrerá vacância do cargo quando o membro que o ocupe seja demitido ou tenha seu contrato alterado pelo empregador ou haja dissolução da empresa.

Artigo 60º.- Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, a Diretoria, ainda que resignatária, deve convocar Assembléia Geral para constituir uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria não convoque a Assembléia Geral prevista no caput deste artigo, esta poderá ser convocada por qualquer diretor, e, na falta deste, qualquer associado, valendo em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista por este estatuto.

Artigo 61º.- A Junta Governativa Provisória deve proceder às diligências necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, na conformidade deste estatuto e no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua posse.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 62º.- a ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplente para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão, conforme definido no artigo 59º.

Artigo 63º.- Em caso de afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o substituto e para o substituído, assegurando-se incondicionalmente, o seu retorno ao cargo de origem a qualquer tempo.

Artigo 64º.- Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Colegiado do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Artigo 65º.- Ocorre abandono da função, quando seu exercente deixar de comparecer a reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 66º.- As eleições para renovação da Diretoria, se realizam simultaneamente, a cada 03 (três) anos, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes dos término dos mandatos vigentes conforme o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas em no mínimo 03 (três) dias consecutivos.

Artigo 67º.- Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 68º.- As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, indicada na Assembléia Geral prevista no Artigo 84º., Parágrafo Primeiro, através de edital e distribuição de boletins na Categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria, onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas,

d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 1º.- Cópias do Edital devem ser afixadas na sede e nas Delegacias do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato, e das empresas, de modo a atingir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo 2º.- Dentro do prazo do art. 84º., Parágrafo Primeiro, será publicado Aviso resumido do Edital no Diário Oficial do Estado ou de grande circulação contendo o nome do Sindicato em destaque, prazo para registro de chapas, data, horário e locais de votação, bem como prazo para impugnação de candidaturas.

SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

Artigo 69º.- Os candidatos serão registrados, através das chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Parágrafo Único – Os associados aposentados poderão participar das chapas, mas o seu número não poderá exceder a 1/5 (um quinto) do total de inscritos de cada uma delas.

Artigo 70º.- Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício anterior em cargos dos órgãos de deliberação, estruturação e administração do Sindicato;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar menos de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do sindicato na data das eleições;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto;
- f) não estiver em dia com as mensalidades sindicais.

SEÇÃO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 71º.- O prazo para registro de chapas será de no mínimo 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

Parágrafo 1º.- O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º.- Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria, funcionando durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e etc.

Artigo 72º.- O requerimento de registro de chapas será dirigido a Comissão Eleitoral por escrito, indicando o nome da chapa e assinado por qualquer dos candidatos que a integram acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação de cada um dos candidatos devidamente preenchidas e respectivamente assinadas, conforme modelo fornecido pelo Sindicato.
- b) cópias das folhas da Carteira de Trabalho, de todos os candidatos, onde conste a qualificação civil, verso e anverso e o Contrato de trabalho em vigor, a exceção dos aposentados, dos quais será considerada apenas a filiação ao sindicato anterior à aposentadoria e estar em dias com as suas contribuições.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa de registro do candidato ou da chapa, caso os remanescentes não preencham o número mínimo previsto no artigo 73º.

Artigo 73º.- Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos, entre efetivos e suplentes.

Artigo 74º.- No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, a empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 75º.- No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Artigo 76º.- No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo meios já utilizados para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para a impugnação.

Artigo 77º.- Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 73º. deste estatuto.

Artigo 78º.- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 79º.- Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de até 3 (três) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Artigo 80º.- A relação dos associados, em condições de votar, será elaborada até 10 (dez) dias após a data do registro das chapas, e será no mesmo prazo

afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida cópia a cada um dos representantes das chapas registradas.

SEÇÃO IV - DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Artigo 81º.- O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º.- A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas nestes estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2º.- No encerramento do prazo de impugnação, lavra-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º.- Notificado oficialmente da impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 02 (dois) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo 4º.- Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa integrada pelo impugnado.

Parágrafo 5º.- Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

Parágrafo 6º.- Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido pode ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação.

Parágrafo 7º.- A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às Eleições, desde que mantenha o número mínimo de candidatos exigidos, entre efetivos e suplentes.

SEÇÃO V - DO ELEITOR

Artigo 82º.- É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de três meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 31 (trinta e um) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao desempregado que esteja em processo judicial de reintegração.

Artigo 83.- É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO VI - DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 84º- O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral e um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo 1º.- A Assembléia Geral que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder à data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo 2º.- Cada chapa registrada, no ato da sua inscrição, indicará um representante para compor a Comissão Eleitoral, que será incorporado à referida comissão no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo 3º.- As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Parágrafo 4º.- O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

Artigo 85º.- Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato.

Artigo 86º.- À Comissão Eleitoral, compete:

- a) organizar documentação eleitoral;
- b) designar os membros das mesas eleitoras e apuradoras de votos;
- c) fazer as comunicações e publicações devidas;
- d) preparar relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- f) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Artigo 87º.- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Artigo 88º.- A cédula, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniforme.

Parágrafo 1º.- A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde, o sigilo do voto sem seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º.- As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (hum), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo 3º.- As cédulas conterão os nomes e os números das chapas concorrentes.

SEÇÃO VII - DAS MESAS COLETORAS

Artigo 89º.- As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (hum) Presidente e 02 (dois) mesários, com um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º.- Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras , com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo 2º.- Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas Delegacias Sindicais e subsedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º.- Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (hum) fiscal por chapa registrada.

Artigo 90º.- Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º. grau;
- b) os membros do Colegiado do sindicato;

Artigo 91º.- Os mesários quando necessário substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º.- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º.- Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo 3º.- Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 90º., os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO VIII - DA VOTAÇÃO

Artigo 92º.- Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 93º.- Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Artigo 94º.- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, parte das quais fora do horário de trabalho da categoria, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo 1º.- O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipados se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º.- Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, deve proceder ao fechamento da urna com aposição de rubricas, pelos membros das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo 3º.- Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas ficam sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º.- O descerramento da urna no dia da continuação da votação deve ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificado que a mesma permanece inviolada.

Artigo 95º.- Só podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 96º.- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º.- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 2º.- Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a volta à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor

não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 97º.- Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votam em separadas.

Parágrafo Único: O voto em separado deve ser tomado da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;
- b) o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o Presidente da mesa apuradora, ouvido os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto acolhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Artigo 98º.- São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira social do Sindicato;
- b) carteira de trabalho;
- c) carteira de identidade;
- d) carteira de identidade funcional.

Artigo 99º.- Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada, adotando os procedimentos do Parágrafo 2º. do artigo 94º.

Artigo 100º.- Na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º.- Caso não hajam mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º.- Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º.- Em seguida o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO IX - DA MESA APURADORA

Artigo 101º.- Após o término do prazo para a votação, instalam-se em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, as mesas apuradoras para as quais serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Artigo 102º.- As mesas apuradoras constituídas de 01 (hum) Presidente e 03 (três) auxiliares cada, serão designadas pela Comissão Eleitoral, 05 (cinco) dias antes da data das eleições, em número suficiente para assegurar a agilidade do processo.

Artigo 103º.- Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde tenham funcionado mesas coletoras de votos, a critério da Comissão Eleitoral.

Artigo 104º.- Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e contagem dos votos.

Parágrafo 1º.- Os votos em separado, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Parágrafo 2º.- As mesas supletivas, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, por via telefônica ou telegráfica, o número de votantes, aguardando a confirmação de quorum pelo Comissão Eleitoral para proceder à apuração das urnas.

Artigo 105º.- Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta divulgue a falta de quorum e proceda nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo 1º.- A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40 (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo 2º.- Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 104º. e parágrafo 1º. deste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Artigo 106º.- Não sendo atingido o quorum para eleição, a Comissão Eleitoral, declarará vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembléia Geral para indicar Junta Governativa, realizando-se nova eleição o prazo máximo de 06 (seis) meses.

SEÇÃO X - DA APURAÇÃO

Artigo 107º.- Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º.- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista fas-se-á a apuração.

Parágrafo 2º.- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa

mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º.- Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º.- A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto.

Parágrafo 5º.- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 108º.- Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas, obedecerão o disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo à esta incorporar aos seus próprios resultados os que recebe daquelas.

Artigo 109º.- Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único: Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 110º.- Assiste ao eleitor o direito de formular, perante à mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único: O protesto será feito por escrito, registrada a sua existência e anexado à ata de apuração.

SEÇÃO XI - DO RESULTADO

Artigo 111º.- Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, lavrando a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

Parágrafo 1º.- A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;

Parágrafo 2º.- A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Parágrafo 3º.- A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições fazendo publicar no Diário Oficial do Estado ou Jornal de grande circulação, a relação dos eleitos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do final da apuração.

Artigo 112º.- Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas ao eleitores constantes da lista de votação das urnas correspondentes.

Artigo 113º.- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições o prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 114º.- A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XII - DAS NULIDADES

Artigo 115º.- Será nula a eleição, quando:

- a) realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Artigo 116º.- Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo o prescrito no artigo 120º.

Artigo 117º.- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

Artigo 118º.- Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Artigo 119º.- O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Artigo 120º.- Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Artigo 121º.- Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 122º.- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 73º. deste estatuto.

Artigo 123º.- Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo 1º.- Nessa hipótese, a Diretoria permanece em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo 2º.- Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIV - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Artigo 124º.- À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) lista de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;

- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Artigo 125º.- A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior, prorrogado para o 1º dia útil, em caso de o término do mandato coincidir com sábado, domingo e/ou feriado.

Artigo 126º.- Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Artigo 127º.- Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado, em gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Juta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos deste estatuto, ressalvando-se o disposto no artigo 68º.

Parágrafo Único: Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO

Artigo 128º.- O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Departamento de Finanças e aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 129º.- O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo 1º.- O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, nos Jornais e Boletins do Sindicato.

Parágrafo 2º.- As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas os orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria ao Colegiado, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º.- Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Artigo 130º.- Os balanços Financeiro e Patrimonial Anuais serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 131º.- O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional, em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de trabalho e Sentença Normativa;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral, convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 132º.- Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Artigo 133º.- O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 134.º- Os associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelo patrimônio do Sindicato.

Artigo 135º.- No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade profissional ou sindical de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 136º.- Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.

Parágrafo 1º.- Caso algum membro dos órgãos da administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador para o exercício de seu mandato, pode o Colegiado decidir pela sua liberação, assumindo o Sindicato a sua remuneração.

Parágrafo 2º.- A remuneração paga pelo Sindicato não pode exceder àquela recebida na empresa ou órgão de origem sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Artigo 137º.- Toda e qualquer admissão de funcionários ao Sindicato só poderá ser feita após a realização de processo seletivo, precedido de ampla divulgação.

Parágrafo Único: Não poderá ser contratados funcionários que sejam cônjuges e parentes até o 2º. grau dos Diretores do Sindicato.

Artigo 138º.- Nos prazos constantes do presente estatuto, excluí-se o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair no sábado, domingo e feriado.

Artigo 139º.- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Artigo 140º.- As denominações e atribuições dos cargos de Diretoria introduzidas, passam a vigorar a partir da primeira eleição sindical sob a vigência deste estatuto.

Artigo 141º.- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Colegiado e submetidos à Assembléia Geral.

Artigo 142º.- O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 13/06/90, e alterado na Assembléia Geral Ordinária de 10/10/96, devendo ser arquivado no órgão competente, entrando em vigor após a publicação do extrato, podendo ser alterado mediante Assembléia Geral, especialmente convocada com esse objetivo.

Salvador, 10 de outubro de 1996

JOSELITO PEREIRA DA LUZ
Coordenado Geral

MARLETE CARVALHO SAMPAIO
OAB-Ba 9984

ORLANDO ARGEMIRO DOS SANTOS
Coord. Do Depto. De Organização

RICARDO BRASIL LOPES
Coord. Do Depto. Financeiro

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º.- O presente estatuto com as alterações aprovadas na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, em 11 de Fevereiro de 2003, entram vigor a partir da data de aprovação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2003

LOURIVAL JOSÉ DE O LOPES
Coordenador Geral

MARLETE CARVALHO SAMPAIO
OAB-Ba 9984

JOANA SUELENE DE SÁ
Coord. do Depto. de Organização

EDMILSON ARAÚJO FONTES
Coord. do Depto. Financeiro